



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
4	51

SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 870/2024

Dispõe sobre a publicação em meio eletrônico oficial de autorizações e licenças para supressão de árvores e áreas verdes no Município, bem como dispõe sobre a publicidade para supressão de árvores e áreas verdes no Município.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - As autorizações ou licenças ambientais para supressão de árvores ou áreas verdes no Município serão publicadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis em meio eletrônico oficial.

Parágrafo único - Os casos emergenciais que ofereçam risco à população, risco de dano patrimonial ou riscos de outra natureza devidamente comprovados não estão obrigados à regra do caput.

Art. 2º - A publicação deverá ocorrer no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte ou em outra ferramenta pública similar de fácil acesso, assim que emitida a autorização ou licença ambiental para supressão de árvores ou áreas verdes, com as respectivas justificativas técnicas, respeitadas as atualizações que os sistemas informatizados requerem.

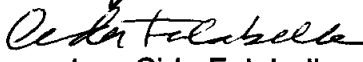
Art. 3º - O descumprimento das disposições desta Lei implicará em:

- I - Advertência;
- II - Multa.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2024.



Vereador Bruno Pedralva
PT


Vereadora Cida Falabella
PSOL


Vereadora Iza Lourença
PSOL


Vereador Pedro Patrus
PT


Vereadora Professora Nara
REDE


Vereador Wagner Ferreira
PV

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>7 / 6 / 24</u>
<u>4525</u>
Responsável pela distribuição

SIL 2023
CMBH_DIRLEG-05/jun/24-15:11:23-010552-1